



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2565 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao IVAC para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à manutenção da Banda Municipal de Sobral, e dá outras providências.

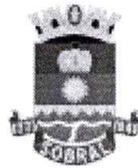
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar o funcionamento Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no



PREFEITURA DE SOBRAL

que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2536/2025

Ref. Projeto de Lei nº 11/2025
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao IVAC para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à manutenção da Banda Municipal de Sobral, e dá outras providências.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573